



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 369, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 269 de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013, que instituiu o Edital Funarte para Realização de Encontros, Seminários, Mostras, Feiras e Festivais, resolve tornar público o seu resultado final, conforme abaixo:

Resultado Final Módulo A - Artes Cênicas
Módulo A1 - 100 mil (5 prêmios)

Título	Área	Proponente	UF
VII Seminários de Dança de Joinville: Vem Pra Rua	Dança	Instituto Festival de Dança de Joinville	SC
Cidade em Cena	Teatro	Instituto Professor Raimundo Pinheiro	BA
Palhaçaria no Nordeste	Circo	Cooperativa Brasileira de Circo	SP
Encontro Nacional de Dança Contemporânea	Dança	Associação Gira Dança	RN
Festival Brevescenas de Teatro 6ª Edição	Teatro	Federação de Teatro do Amazonas	AM

Módulo A2 - 150 mil (6 prêmios)

Título	Área	Proponente	UF
Abril o Corpo 2014 - 7ª Edição	Dança	Associação Grupo Estado Dramático	BA
Mostra Sesi de Dança - Núcleo Coreográfico Seso - Processos Criativos em Dança	Dança	Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Goiás	GO
IC8 - Interação e Conectividade Oitava Edição	Dança	Associação Conexões Criativas	BA
VII Festival de Circo de Campo Mourão - Edição 2014	Circo	Fundação Cultural de Campo Mourão	PR
Fidesp - Fórum Internacional de Dança do Estado de São Paulo	Dança	Associação de Amigos da Arte e Mantenedores da Virtual Companhia de Dança	SP
21º Festival Nordestino de Teatro de Guarimiranga	Teatro	Associação dos Amigos da Arte de Guarimiranga	CE

Módulo A3 - 200 mil (13 prêmios)

Título	Área	Proponente	UF
VII Festival dos Inhamuns, Circo, Bonecos e Artes de Rua	Circo e Teatro	Associação dos Amigos da Arte, Ciência e Cultura de Arneiroz - Arte Jucá	CE
Anjos do Picadeiro 12	Circo	Grupo Anônimo de Teatro	RJ
Pantalhaço V Mostra de Palhaços do Pantanal - Américas	Circo	Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	MS
20º Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco	Dança e Teatro	Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco	PE
IX Bial Internacional de Dança do Ceará	Dança	Secretaria de Cultura de Fortaleza	CE
Festival Mundial de Circo 2014	Circo	Circ - Centro Internacinal de Referência do Circo	MG
26º Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Canela	Teatro	Fundação Cultural de Canela	RS
XXXIX Mostra de Dança do Festival de Inverno de Campina Grande	Dança	Solidarium - Instituto de Arte, Cultura e Cidadania	PB
Vivanda Festival Internacional - 8ª Edição	Dança	Sol Movimento da Cena Centro de Pesquisa para Desenvolvimento Cultural	BA
21º Porto Alegre em Cena	Teatro	Município de Porto Alegre	RS
Cena Contemporânea - Festival Internacional de Teatro de Brasília 2014	Teatro	Fundação Athos Bulcão	DF
Encontrarte - Encontro de Artes Cênicas da Baixada Fluminense	Teatro	FETAERJ - Federação de Teatro Associativo do Estado do Rio de Janeiro	RJ
Festival Panorama 2013	Dança	Associação Cultural Panorama	RJ

RESULTADO FINAL CATEGORIA B - MÚSICA

Período de realização: OUT/2013 a FEV/2014
Módulo B1 -100 mil

Título	Proponente	UF
IX Encontro dos Corais - Edição Vale do Taquari	Município de Lajeado	RS
12º Encontro de Filarmônicas na Chapada Diamantina - 107 anos da Minerva	Sociedade Filarmônica Mineirva	BA
VI Festival e Seminário de Música de Banda do RN	Associação Musical de Cruzeta - AMUSIC	RN
Festival Eleazar de Carvalho - Edição Verão 2014	Fundação Educacional Cultural e Artística Eleazar de Carvalho	SP

Módulo B2 -200 mil

Título	Proponente	UF
Festival Jazz & Blues 2014	Sociedade Cearense de Jornalismo Científico e Cultural - SCIC	CE
Tudo é Jazz	Instituto Ensaio Aberto	RJ

Período de realização: MAR/2014 a SET/2014
Módulo B1 -100 mil

Título	Proponente	UF
34º Festa de Música de Londrina - Encontro Nacional de Composição Musical - EnCoM	Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina	PR
Festival até o Tucupi	Associação Difusão Amazonas	AM

(d) o depósito de espécimes de referência em museus ou instituições similares, onde possam estar disponíveis para estudos subsequentes;

(e) apresentação de documentação de identificação apropriada dos espécimes, bem como aquela incluindo as justificativas para sua coleta. Os dados devem ser mantidos juntamente aos espécimes.

IX - USO DE ANIMAIS NO ENSINO

Professores devem notar que todas as seções desta Diretriz, incluindo os princípios dos 3Rs, são aplicáveis às instituições que criam e utilizam animais para fins científicos ou didáticos, conforme estabelecido na Lei Federal 11794. Esta seção se refere às considerações éticas especiais e questões de responsabilidade que devem ser tratadas quando animais são utilizados para atividades didáticas. Ela deve ser lida em conjunto com o restante da Diretriz.

IX.1.PRINCÍPIOS GERAIS

9.1.1. O uso de animais em ensino difere de forma importante, em seus objetivos e justificativas, em relação ao seu uso para fins científicos. Os animais utilizados para propósitos didáticos deverão ter como objetivo a demonstração de princípios já estabelecidos ou para o treinamento de estudantes em técnicas e habilidades pertinentes a sua área de atuação profissional. O uso de animais nesse contexto só se justifica com base em métodos e objetivos educacionais nos quais:

(a) comprovadamente não existam alternativas de substituição; e

(b) quando as alternativas possíveis levarem à perda de qualidade na transmissão do conhecimento.

9.1.2. As justificativas para o uso de animais em oposição a métodos alternativos; tais como vídeos demonstrativos, modelos computacionais, entre outras; devem ser claras. Igualmente clara deve ser a justificativa para a necessidade específica de uso de animais para determinado curso e nível de treinamento, para a aquisição de habilidades e de conhecimento. A utilização de métodos alternativos em ensino deve ser estimulada e induzida pelas instituições e pelas CEUAs.

9.1.3. Não é recomendado o uso de animais com o propósito de demonstrar fatos biológicos conhecidos. São vetadas a indução de lesão ou dor a animais apenas para demonstrar fatos biológicos conhecidos a estudantes de graduação.

IX.2.RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES

9.2.1.A pessoa encarregada pelos alunos tem responsabilidade pelo cuidado, bem-estar e uso dos animais desde o início até o término da atividade. A pessoa deve:

(a) garantir que todo o cuidado e uso de animais estão de acordo com a Diretriz e todas as respectivas determinações da legislação brasileira;

(b) ter o respectivo treinamento e qualificações;

(c) incorporar à proposta qualquer método para a substituição, redução ou refinamento do uso de animais, contanto que tais métodos sejam compatíveis com os objetivos educacionais;

(d) obter aprovação da CEUA antes do início das atividades e garantir que as atividades sejam conduzidas conforme estipulado e aprovado pela CEUA;

(e) quando disponível, utilizar métodos alternativos para preparar os alunos para atividades didáticas envolvendo animais;

(f) garantir a supervisão próxima e competente a todos os alunos, inclusive nos finais de semana;

(g) garantir que no caso de ferimento dos animais, tratamentos adequados devam ser realizados ou em casos extremos a eutanásia;

9.2.2.O professor responsável deve garantir que antes do início do trabalho com animais, os alunos:

(a) sejam instruídos sobre os métodos apropriados de manejo e cuidado dos animais;

(b) sejam capazes de realizar as tarefas necessárias com cuidado e competência.

9.2.3.As pessoas encarregadas da supervisão dos alunos devem garantir que, anteriormente ao uso de animais, os alunos receberem instruções sobre as responsabilidades éticas e legais envolvidas no uso de animais, bem como sobre os métodos apropriados para seu cuidado e uso. A proposta deve especificar se o aluno ou o supervisor é responsável pelo bem-estar dos animais em cada estágio do projeto ou protocolo.

IX.3.PROJETOS OU PROTOCOLOS PARA ATIVIDADES DIDÁTICAS

Além das informações definidas, todas as propostas para uso de animal no ensino nas quais os alunos irão interagir com animais, ou manuseá-los, ou realizar um procedimento em um animal, devem incluir detalhes sobre:

(a) o número máximo de alunos a serem supervisionados por cada professor;

(b) os números mínimo e máximo de animais a serem utilizados por cada aluno;

(c) o número máximo de vezes que cada animal será utilizado;

(d) como a obtenção dos objetivos educacionais será avaliada;

(e) porque o uso de animais é absolutamente necessário para atingir os objetivos didáticos e não pode ser substituído por métodos alternativos.

IX.4.ANIMAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Esta seção se aplica a todas as instituições de ensino que utilizem animais.

9.4.1.Todas as instituições de ensino que utilizem animais para fins didáticos devem ter uma CEUA própria.

9.4.2.A direção das instituições com permissão para uso de animais para fins científicos ou didáticos, como prevista, na Lei Federal, 11794, são responsáveis por garantir que as atividades didáticas envolvendo animais sigam esta Diretriz.

9.4.3.Quando o propósito da atividade for fazer os alunos interagirem com animais, deve-se considerar alternativas à entrada de animais na instituição de ensino, tais como observar os animais em instalações apropriadas, em seu ambiente natural ou em condições de campo.

9.4.4.Uma instituição de ensino pode solicitar à CEUA aprovação para repetir uma atividade específica que pode envolver diferentes alunos, horários, locais ou animais. Nesses casos:

(a) os professores não devem variar nenhum aspecto da atividade sem a aprovação da CEUA, usando sempre o mesmo protocolo;

(b) a aprovação será concedida pela CEUA, semestralmente, para cada período solicitado

9.4.5.Se o mesmo projeto ou protocolo estiver sujeito a propostas subsequentes, a parte solicitante deve continuar a implementar os 3Rs ou apresentar justificativa, em caso contrário.

9.4.6.Os animais devem ser bem cuidados em todos os momentos, incluindo finais de semana e feriados.

9.4.7.Diretrizes detalhadas sobre cuidado animal e registros completos de cuidado animal devem ser disponibilizados em escolas e faculdades para a inspeção de membros da CEUA e autoridades regulatórias.

9.4.8.Os animais não devem ser mantidos por mais tempo do que o necessário.

9.4.9.As instalações de alojamento devem estar seguras em todos os momentos contra interferência humana ou animal.

Referências

1. Guide for the care and use of laboratory animals. Eighth edition. Committee for the update of the guide for the care and use of laboratory animals. Institute for laboratory animal research. National Academy of Sciences. 2011.

2. Guidelines to promote the wellbeing of animals used for scientific purposes. The assessment and alleviation of pain and distress in research animals. National Health and Medical Research Council. Australian government, 2008.

3. Guide to the care and use of experimental animals. Edited by: Ernest D. Olfert, DVM; Brenda M. Cross, DVM; and A. Ann McWilliam. Canadian Council on Animal Care (CCAC). 1993.

4. International guidelines for the acquisition, care and breeding of nonhuman primates. International Primatological Society, second edition 2007.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, e

Considerando a análise minuciosa de cada projeto, atendida pelos critérios estabelecidos do Edital, com ampla discussão e baseadas na pontuação geral das propostas, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do Edital Chamamento Público Nº 01/2013 - Núcleo de Formação de Agente de Cultura da Juventude Negra - NUFAC, das propostas selecionadas para a celebração de convênio:

I - REGIÃO SUDESTE			
Classificação	Proposta	Proponente	Pontuação
1º	041451/13	Associação Amigos na Cultura - ANAC	44
2º	045013/13	AFDDHFP - Associação Franciscana de Defesa de Direitos e Formação Popular	44
3º	055219/13	Centro de Articulação de Populações Marginalizadas-CEAP	43
II - REGIÃO NORDESTE			
Classificação	Proposta	Proponente	Pontuação
1º	045361/13	CIPO Comunicação Interativa	48
2º	051801/13	Associação Pracatum Ação Social-APAS	47
3º	044481/13	Casa de Cultura Ile Ase D'Osoquia Iao	46
4º	045035/13	Associação de Umbanda e Candomblé de Codo e Região	44
5º	055283/13	Centro Cultural Coko de Umbigada	44
III - REGIÃO CENTRO-OESTE			
Classificação	Proposta	Proponente	Pontuação
1º	049365/13	APB Associação Positiva de Brasília	46
2º	055111/13	Instituto de Arte, Cultura e Desenvolvimento - Ressoarte	41

Art. 2º Tendo em vista não terem sido classificadas as propostas previstas no item 1.1 - Do Objeto - do Edital de Chamada Pública 001/2013/FCP relativas à Região Norte e nenhuma inscrição ter sido recebida por parte da Região Sul, as duas vagas remanescentes foram redirecionadas para a Região Nordeste, como se vê na planilha constante no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA